

EXPEDIENTE DO DIA
EM 15/06/93



ORDEM DO DIA
EM 15/06/93

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 0022/93



DÁ NOVO TRATAMENTO ÀS MULTAS
POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.



O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO DAS MULTAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As multas por infração à Legislação Tributária do Município se classificam em moratórias, variáveis ou fixas.

§ 1º - As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento das obrigações principais e acessórias.

§ 2º - Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação acessória, pelo mesmo infrator, impor-se-á somente a pena mais onerosa.

§ 3º - O valor das multas variáveis e fixas terá redução de 50% (cinquenta por cento) quando o contribuinte efetuar o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - Os contribuintes que, antes de qualquer procedimento fiscal, comparecerem à repartição para sanar irregularidades relacionadas com obrigações acessórias pagarão a penalidade prevista com redução de 50 % (cinquenta por cento).

SEÇÃO II DAS MULTAS MORATÓRIAS

Art. 2º - A multa moratória será aplicada pelo pagamento espontâneo do crédito tributário atualizado monetariamente, após o prazo regulamentar, com as seguintes variações:

- I - de 10% (dez por cento) por atraso de até 30 (trinta) dias;
- II - de 20% (vinte por cento) por atraso acima de 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias;
- III - de 30% (trinta por cento) por atraso superior a 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO III DAS MULTAS VARIÁVEIS

Art. 3º - As multas variáveis serão aplicadas sobre o crédito tributário atualizado monetariamente, apurado através de auto de infração, lavrado em decorrência do não pagamento total ou parcial do tributo devido, no prazo regulamentar.

Art. 4º - Considera-se reincidência a infração de um mesmo dispositivo de lei, no prazo de 2 (dois) anos, quando:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - da não interposição de impugnação no prazo legal;
- II - do reconhecimento tácito, pelo pagamento total ou parcial do tributo devido;
- III - da decisão definitiva administrativamente contados da data de sua ciência.

SEÇÃO IV DAS MULTAS FIXAS

Art. 5º - As multas fixas serão aplicadas pelo não cumprimento das obrigações tributárias acessórias e obedecendo à seguinte graduação:

- I - 02 (duas) UR aos que:
 - a) deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição cadastral e respectivas atualizações;
 - b) deixarem de comunicar, no prazo previsto, o encerramento da atividade ou ramo de atividade;
 - c) deixarem de apresentar quaisquer declarações a que estão obrigados, ou o fizerem com omissão ou dados inexatos, de elementos indispensáveis.
- II - 04 (quatro) UR aos que não possuirem os livros fiscais ou, ainda que os possuam, não estejam devidamente escriturados ou autenticados.
- III - 10 (dez) UR, aos que:
 - a) imprimirem, para si ou para terceiros, notas fiscais de serviços sem a correspondente autorização para impressão ou em desacordo com esta;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) obrigados à retenção do imposto, deixarem de efetuá-la.

Art. 6º - São competentes para aplicar as multas fixas:

- I - A autoridade fiscal que apurar a irregularidade, através de auto de infração;
- II - O Secretário Municipal de Administração e Finanças, através de decisão em processo originado pelo contribuinte ou pelo órgão que administra o tributo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente os artigos nºs 38, 39 e 40 da Lei 1.256/92.

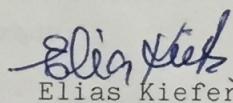
A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 15/06/93

Marechal Floriano, 31 de maio de 1993.

A Comissão de Finanças e
Orçamento.

Em 15/06/93


Elias Kiefer
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 1^a E ÚNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 15/06/93

Rubrica do Presidente